

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **SÃO PAULO OBRAS - SPObras**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 11.958.828/0001-73, com sede nesta Capital na Avenida São João, nº 473 - 21º andar, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, PAULO SANTORO DE MATTOS ALMEIDA, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.254.967-7 e CPF nº 007.515.038-78 e por seu Diretor Técnico, GIOVANI OLIVEIRA DA COSTA, portador do RG nº 1073185686-SJS, CPF nº 807.184.930-87 e CREA nº 5069642974, domiciliados nesta capital, doravante denominada SPObras,, e de outro lado à empresa **GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.237.911/0001-40, com sede na BR 116, nº7.350, Bairro Portal da Serra, CEP 93.950-000, no Município de Dois Irmãos/RS, neste ato representada por seu Procurador o Sr. VINÍCIUS DA SILVA, portador da Cédula de Identidade no 8099503578-SJS/RS e CPF nº 839.250.900-53, ao final assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 13.303/16, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 47.014/06, Decreto Municipal nº 44.279/03, Decreto Municipal nº 56.144/15, Regulamento Interno de Licitações e Contratos e alterações, conforme cláusulas abaixo:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E QUANTIDADE**

1.1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento de **40 (quarenta) Microcomputadores, HP Desktop** Elitedesk 800 G4 SFF, Wireless Intel 7265 ac 2x2 + Bluetooth 4.0 BRZL, AMD Radeon R7 430 2GB LP 2DP, Processador Intel Core i7 8700 3.2 2666MH 6C, vPro, Memória de 16 GB DDR4 2666Mhz, HD DE 1tb 7.200 rpm, dvd-rw, Auto falante interno, Teclado e Mouse sem fio HP, Windows 10 Pro 64. Acompanha Monitor de 23 Polegadas LED IPS com Ajuste de Altura, Rotação, Pivot HP E 233, nas condições estabelecidas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2017 e no PREGÃO Nº 36/2017, da UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - COORDENAÇÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO, a qual este contrato está vinculado.

1.1.1 Entrega nas dependências da SPObras, na Av. São João, 473 – 19º andar, São Paulo – SP, CEP nº 01035-000.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – GARANTIA E ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS**

##### **2.1. GARANTIA**

- a) Os equipamentos devem possuir garantia por um período mínimo de 05 (cinco) anos on-site;
- b) A contratada deve possuir central de atendimento, gratuita, por meio de linha telefônica local ou tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros destes constando a descrição do problema, com atendimento disponível de segunda a sexta, das 08h às 18h.



- c) O equipamento ofertado deverá possuir código de identificação único para a abertura dos chamados;
- d) Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para a contratante, a parte ou peça defeituosa, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos;
- e) Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão iniciados onde se encontram (on-site), em até 2 dias úteis ao de abertura do chamado junto a contratada e concluídos em até 4 dias úteis ao de abertura do chamado;
- f) A garantia deverá contemplar defeitos de hardware e de todos os softwares vendidos junto com a solução;
- g) A garantia deverá ser prestada pelo fabricante do equipamento ou empresa prestadora de serviços de assistência técnica, que deverá comprovar sua aptidão para desempenho das atividades, através de Atestado de Capacidade Técnica.
- h) A garantia deverá ser do tipo:
  - h<sup>1</sup>) Diagnóstico e resolução de problemas on-site por um técnico especializado de serviço no local especificado pelo órgão;
  - h<sup>2</sup>) Assistência no local com substituição de peças (se necessário) de acordo com a garantia contratada do equipamento (após a conclusão da resolução de problemas no local);
- i) O atendimento será das 08h às 18h, de segunda a sexta-feira;
- j) Esta modalidade de cobertura de garantia deverá, obrigatoriamente, entrar em vigor a partir da data de atesto da respectiva nota fiscal dos equipamentos fornecidos;
- k) O fornecedor deverá apresentar Termo de Garantia do Produto, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de envio do empenho, comprovando que o equipamento ofertado possui a garantia solicitada conforme consta no termo de referência;
- l) Condições de entrega: todos os cabos e acessórios do equipamento deverão vir necessariamente dentro de sua respectiva caixa ou afixados (à sua caixa), através de envelope plástico de segurança, não sendo aceitas entregas fracionadas dos acessórios que compõem o equipamento.

8

4

d

## **2.2. ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS.**

2.1. Os bens serão recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **05 (cinco) dias** do recebimento provisório.
  - b<sup>1</sup>) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- c) Caso ocorra de qualquer equipamento entregue não corresponder às condições exigidas, a CONTRATADA deverá providenciar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data da notificação emitida pela SPObras, a substituição ou reparo do mesmo, ficando interrompida a contagem do prazo de aceite correspondente.

2.2. O fornecimento será efetuado em um único lote, com prazo de entrega não superior a 60 (sessenta) dias, da assinatura do contrato.

2.3. Caso não atenda as especificações, a empresa será penalizada, pelo não cumprimento do estabelecido no Edital, bem como estará sujeita as ações penais cabíveis.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente contrato vigorará pelo período de 05 (cinco) anos, conforme garantia on-site.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

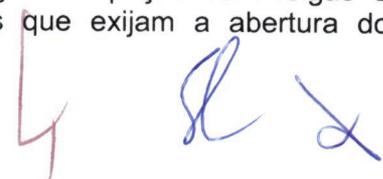
4.1. O valor do presente contrato é de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), fixos e irreajustáveis, correspondentes à compra de 40 Microcomputadores HP Desktop Elitedesk 800 G4 SFF, cobertos por assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, ao preço unitário de R\$6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:



- 5.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital da Ata nº 36/2017 e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência;
  - 5.1.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 5.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da **SPObras**, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, o produto com avarias ou defeitos;
- 5.1.3. Comunicar à SPObras, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.1.4. Para os itens definidos no Anexo I – Termo de Referência (da Ata de Registro de Preços nº 36/2017), que indicam, explicitamente, as condições de garantia definidas neste parágrafo, a assistência técnica deverá ser prestada por credenciado do fabricante ou pelo próprio fabricante. A manutenção corretiva deverá incluir reposição de peças “on-site” (atendimento por técnico da assistência técnica na SPObras), consertando a peça defeituosa ou substituindo-a por outra com característica e qualidades iguais ou superiores. Entenda-se como manutenção corretiva como uma série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso e funcionamento, compreendendo substituições de peças, a expensas do credenciado ou Fabricante e de acordo com as seguintes condições:
  - 5.1.4.1 O credenciado ou Fabricante deverá prover estrutura de Central de Atendimento, gratuita, por meio de linha telefônica local ou do tipo **0800**, para o acionamento da garantia, devendo funcionar em dias úteis, das 8 às 18 horas e estar em funcionamento a partir da data de entrega dos equipamentos e assim permanecer até o término da garantia dos equipamentos.
  - 5.1.4.2. Os equipamentos, componentes, ou peças de reposição utilizadas na manutenção corretiva serão novos e de primeiro uso.
    - 5.1.4.2.1. Coleta de informações, verificação de peças com folgas ou quaisquer outros procedimentos que exijam a abertura dos



equipamentos, ficará a cargo exclusivamente do Credenciado ou Fabricante.

- 5.1.4.3. A garantia e manutenção dos equipamentos fornecidos compreendem os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, acondicionamento, transporte ou desgaste prematuro, envolvendo, obrigatoriamente, a substituição de peças.
- 5.1.4.4. No caso de inviabilidade técnica ou econômica do reparo do equipamento, ou em caso de defeitos ou problemas persistentes, o Credenciado ou Fabricante deverá **promover a sua substituição** em caráter definitivo por outro de mesmas características técnicas e em perfeito estado de funcionamento, sem que isto implique ônus adicional para **SPObras**. A substituição definitiva será admitida a critério da SPObras, após prévia avaliação técnica da Núcleo de Gestão Logica e Sistema, quanto às condições de uso do equipamento ofertado, em relação aquele a ser substituído. A substituição deve ocorrer no prazo máximo de 72 horas, contadas do recebimento da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 5.1.5. **Prazo de atendimento e modalidade para a assistência:** O prazo máximo para atendimento deverá ser de 24 horas corridas após a abertura do chamado e para a solução de problemas será de 48 horas corridas após o comparecimento para atendimento (Não serão considerados os dias não úteis para a contagem destes prazos).
- 5.1.5.1. Para os defeitos *não críticos*, que não impliquem a impossibilidade de operação normal do equipamento, o prazo máximo para o reparo será de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis.
- 5.1.5.2. Se o problema não for resolvido dentro do prazo máximo estabelecido no item 7.2.6 acima, o equipamento deverá ser integralmente substituído, sem ônus adicional para a **SPObras**, por outro de qualidade e desempenho equivalente.
- 5.1.5.3. Decorridos os prazos estipulados, sem o atendimento devido, fica a SPObras autorizada a contratar os serviços de suporte técnico de outra empresa e cobrar da licitante contratada os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda da garantia dos equipamentos ofertados.
- 5.1.6. Caso haja necessidade de reparação dos equipamentos ou componentes nas instalações do fornecedor, os custos e a documentação necessária de envio dos mesmos ao fornecedor e devolução à SPObras, devidamente reparados, serão de total responsabilidade do fornecedor.
- 5.1.7. Todo chamado de assistência técnica será registrado pela SPObras, com as informações básicas sobre o mesmo (data e hora da abertura, descrição do defeito, identificação do equipamento, localização, contatos, etc). Será enviado uma mensagem eletrônica, para a empresa de Assistência Técnica responsável



## SÃO PAULO OBRAS - SPObras

pelo atendimento e solução do defeito apresentado no equipamento com defeito, com as informações registradas na abertura do chamado.

- 5.1.8. O registro dos dados para a abertura de chamado será preenchido por técnicos da SPObras e cabe à CONTRATADA, tão logo o serviço seja concluído, registrar os dados de fechamento do chamado aberto (data/hora de conclusão do serviço e descrição, clara e objetiva, dos serviços realizados).
  - 5.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 5.1.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
  - 5.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
  - 5.1.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
  - 5.1.13. Identificar e comunicar a SPObras o nome do responsável pela interface de comunicação;
  - 5.1.14. Acatar as orientações da SPObras, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 5.2. A **SPObras** obriga-se a:
- 5.2.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - 5.2.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



## SÃO PAULO OBRAS - SPObras

- 5.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto.
- 5.2.5. A SPObras não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 5.2.6. Receber os equipamentos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com o objeto contratado;
- 5.2.7. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 5.2.8. Comunicar à empresa CONTRATADA quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas durante o atendimento, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- 5.2.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste termo, após conferência e o atesto do Gestor do Contrato;
- 5.2.10. Solicitar a substituição dos equipamentos defeituosos;
- 5.2.11. Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos, para que sejam adotadas as medidas necessárias.

### CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. É vedado a subcontratação, total ou parcial do objeto do presente contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS FATURAS E PAGAMENTO

- 7.1. A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA para o fornecimento de **40 (quarenta) Microcomputadores, HP Desktop**, será atestada pelo Núcleo de Gestão Lógica e Sistema, após o aceite da respectiva entrega e instalação dos equipamentos;

4



- 7.1.1. A nota fiscal deverá conter o nº do contrato e objeto do contrato.
- 7.2. O pagamento será efetuado na Tesouraria da SPObras, localizada na Avenida São João nº473, 21º andar, Centro, São Paulo – SP, ou através de crédito em conta corrente bancária a ser informado pela CONTRATADA, a 30 (trinta) dias contados a partir da data da atestação, nos termos do item 7.1. acima.
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de regularização qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere qualquer pleito econômico.
- 7.4. Fica expressamente estabelecido que a SPObras não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.
- 7.5. Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta, deste ajuste, que sejam de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, serão por ela recolhidos, sem direito a reembolso. Quando a SPObras for a fonte retentora, esta descontará e recolherá, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela CONTRATADA, segundo a legislação vigente.
- 7.6. A SPObras reserva-se o direito de solicitar à CONTRATADA, quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste Contrato.
- 7.7. A SPObras estará impedida de efetivar qualquer pagamento à CONTRATADA, no caso de seu registro no Cadastro Informativo Municipal (Cadin Municipal), nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS**

- 8.1. Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta, deste ajuste, que sejam de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, serão por ela recolhidos, sem direito a reembolso. Quando a SPObras for a fonte retentora, esta descontará e recolherá, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela CONTRATADA, segundo a legislação vigente.
- 8.2. A SPObras reserva-se o direito de solicitar à CONTRATADA, quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste Contrato.

48

2

- 8.3. Os pagamentos de todos e quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos da execução deste Contrato são de responsabilidade da CONTRATADA, principalmente aqueles de natureza comercial, fiscal, previdenciária e trabalhista resultantes da sua execução.
- 8.3.1. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos acima estabelecidos não transfere à SPObras a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.
- 8.4. Se durante o prazo de vigência deste Contrato forem criados novos tributos, taxas, encargos e contribuições fiscais e parafiscais, ou modificadas as respectivas alíquotas, a SPObras, analisará os respectivos efeitos sobre a presente contratação.
- 8.4.1. Caso haja diferença a maior, a SPObras somente procederá ao pagamento mediante comprovação, pela CONTRATADA, do ônus daí decorrente.
- 8.4.2. Na hipótese da CONTRATADA vier a beneficiar-se de isenções junto ao Fisco, a SPObras procederá à revisão do custo indicado na data base.

#### **CLÁUSULA NONA – DA INAPLICABILIDADE DE NOVAÇÃO AUTOMÁTICA**

- 9.1. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

- 10.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como na Lei Federal nº 13.303/16, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, estando sujeita ainda às seguintes multas:
- 10.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão deste Contrato ou sanção mais severa;
- 10.1.2. Pelo atraso injustificado na entrega dos equipamentos, a licitante contratada incorrerá em multa moratória diária de 0,2% (dois décimos por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias de atraso e de 0,4% (quatro décimos por cento) para atraso superior a 30 (trinta) dias, calculado sobre o valor global do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado;
- 10.1.3. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;



- 10.2. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e, conseqüentemente, seu pagamento não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízos a que tenha dado causa.
- 10.3. Findo o procedimento administrativo de aplicação de multa, a CONTRATADA deverá pagar o valor correspondente no prazo de 05 (cinco) dias, após a convocação efetuada pela SPObras.
- 10.4. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 13.303/16, Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, no que couber.
- 10.5. A inexecução parcial e/ou total deste Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77, 80 da Lei nº 8.666/93, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 01 (um) ano, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 10.6. A aplicação das multas será precedida de comunicação feita à CONTRATADA e analisada pelos órgãos competentes da SPObras, garantidos o contraditório e a prévia defesa.
- 10.7. A CONTRATADA estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

- 11.1. A rescisão do presente Contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

- 12.1. Findo o prazo contratual e recebidos definitivamente os serviços, uma vez constatada a inexistência de qualquer pendência, a SPObras lavrará o Termo de Encerramento deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO**

- 13.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou



benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Fica fazendo parte integrante deste Contrato a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, Nº 36/2017, do PREGÃO Eletrônico Nº 36/2017, na qual constam as demais condições exigidas, notadamente as cláusulas contratuais estabelecidas entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA – COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO e a Detentora da ATA, a empresa GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA, que terão aplicação imediata na presente contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO**

15.1. O Foro da Comarca da Capital de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E por se acharem justas e acertadas, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, <sup>24</sup> de maio de 2019.

Pela **SPObras**:

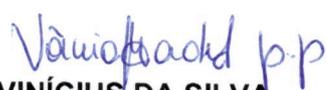


**PAULO SANTORO DE MATTOS ALMEIDA**  
Diretor Administrativo e Financeiro



**GIOVANI OLIVEIRA DA COSTA**  
Diretor Técnico

Pela **CONTRATADA**:



**VINÍCIUS DA SILVA**  
Procurador